



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 902A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 902A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.187, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

(“Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego no município de Rio das Pedras e dá outras providências”)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 016, de 23 de julho de 2021, de autoria do Vereador Max Prestes dos Santos e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.187

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego no município de Rio das Pedras, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

Parágrafo único - A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Parágrafo único – Além dos jovens mencionados no artigo 3º da presente lei, as empresas poderão também, manter em seu quadro funcional os jovens que integram a Guarda Mirim do município de Rio das Pedras e também os que possui necessidades especiais.

Art. 5º - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 902A

Página 3 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de setembro de 2021.

MARCOS BUZETTO Assinado de forma digital
por MARCOS BUZETTO
Dados: 2021.09.08
14:29:02 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILYIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 902A

Página 4 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.188, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 035/2021, de 26 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.188

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser suplementada, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
3.3.90.30.00	10.301.0036.2090.0000	50.000,00
3.3.90.32.00	10.301.0036.2090.0000	50.000,00
3.3.90.39.00	10.301.0036.2090.0000	50.000,00
		150.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente de Demanda Parlamentar liberada pelo Governador do Estado de São Paulo, João Doria, através do Deputado(a) Federal, PAULINHO DA FORÇA, conforme Comunicado CC 005810/2021 para custeio à Secretaria da Saúde, verificado no orçamento do exercício de 2021.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de setembro de 2021.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital
por MARCOS BUZETTO
Dados: 2021.09.08
14:31:27 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 902A

Página 5 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 902A

Página 6 de 7

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.579, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

(Abre crédito suplementar e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a aprovação contida na Lei nº 3.188, de 08.09.2021,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser suplementada, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
3.3.90.30.00	10.301.0036.2090.0000	50.000,00
3.3.90.32.00	10.301.0036.2090.0000	50.000,00
3.3.90.39.00	10.301.0036.2090.0000	50.000,00
		150.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito suplementar aberto por este Decreto, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente de Demanda Parlamentar liberada pelo Governador do Estado de São Paulo, João Doria, através do Deputado(a) Federal, PAULINHO DA FORÇA, conforme Comunicado CC 005810/2021 para custeio à Secretaria da Saúde, verificado no orçamento do exercício de 2021.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de setembro de 2021.

**MARCOS
BUZETTO**

Assinado de forma digital
por MARCOS BUZETTO
Dados: 2021.09.08
14:33:59 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 902A

Página 7 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490